



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 1 de Março de 2011



Série

Número 23

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 218/2011

Rectifica os anexos I e II da Resolução n.º 10/2008, de 10 de Janeiro, referente à parcela identificada com o n.º 35, necessária à realização da obra de “construção da nova ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase”.

Resolução n.º 219/2011

Mandata o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região, outorgar o acordo sobre o processo expropriativo necessário à execução da obra de “construção da Via Rápida/Aeroporto - troço Boa Nova/Cancela”.

Resolução n.º 220/2011

Adjudica obra de “construção da Praça Central de Santana e acessos”, ao grupo de empresas AFAVIAS, SA/ARLINDO CORREIA & FILHOS, S.A., que se apresentou então a concurso constituído por AVELINO FARINHA & AGRELA, S.A./FUNCHALBETÃO, S.A./ARLINDO CORREIA & FILHOS, S.A., pelo montante de € 4.400.000,00.

Resolução n.º 221/2011

Fixa em € 696,25 o valor por m2 de construção padrão para valer no ano de 2011, para a Indústria de Construção Civil.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 218/2011**

Considerando a Resolução número 10/2008, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 10 de Janeiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 5, de 17 de Janeiro de 2010, foi resolvido declarar de utilidade pública e tomar posse administrativa das parcelas de terreno necessárias à realização da Obra de Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase;

Considerando que, no decurso do processo, foi possível verificar que a parcela n.º 35 necessária à obra em epígrafe, abrange mais do que um prédio, pertencente a proprietários distintos;

Considerando que esta factualidade implica, atendendo à área de intervenção, uma redefinição da área a expropriar de

cada prédio, mediante divisão da parcela em questão, em 35 e 35 Parte.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Fevereiro de 2011, resolveu:

1. Promover a rectificação dos anexos I e II da Resolução n.º 10/2008, referente à parcela identificada com o número 35, o qual republica para todos os efeitos legais.

A presente rectificação não altera, contudo, o valor das propostas apresentadas, aos proprietários das restantes parcelas correctamente identificadas no referido Anexo I.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 218/2011, de 24 de Fevereiro

Obra de Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa à Cota 500 - 1.ª Fase
Lista de Proprietários e Demais Interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área (m2)
35	Zózima Maria Gonçalves Rodrigues	Rua Pedra do Homem, n.º 8 - 1.º Dt.º	4740-522Esposende	82,89
	José Olivio Camacho Arranhado	Vereda do Poço Morgado, n.º7	9020-322 Funchal	
35 Parte	José Nélio Branco	Vereda do Poço Morgado, n.º7	9020-322 Funchal	225,11
	Manuel Branco Arranhado	Vereda do Poço Morgado, n.º7	9020-322 Funchal	
	Márcia José Camacho Branco	Vereda do Poço Morgado, n.º7	9020-322 Funchal	
	Maria de Fátima Camacho Arranhado	Vereda do Poço Morgado, n.º7	9020-322 Funchal	
	Maria José Marques Branco Olival	Vereda do Poço Morgado, n.º7	9020-322 Funchal	
	Maria Natividade Camacho Arranhado	Vereda do Poço Morgado, n.º7	9020-322 Funchal	

Anexo II da Resolução n.º 218/2011, de 24 de Fevereiro

Obra de Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa à Cota 500 - 1.ª Fase
Planta parcelar que define os limites da área a expropriar**Resolução n.º 219/2011**

Considerando que para a execução da obra de “Construção da Via Rápida/Aeroporto - Troço Boa Nova/Cancela” foi necessário expropriar as Parcelas 20, 21, 22, 24, 45, 46, 47, 49 e 62.

Considerando que não foi possível assegurar a expropriação referenciada, sem o recurso ao tribunal, na medida em que, as entidades expropriante e expropriada sustentavam factos divergentes.

Considerando que na pendência do processo expropriativo, o mandatário da Região Autónoma da Madeira, obteve um acordo que permite cessar a litigância.

Considerando que a vinculação da Região Autónoma da Madeira implica habilitar um membro do Governo para intervir no acto de formalização do mencionado acordo.

Considerando que em conformidade com o consignado no artigo 3.º, n.º 1, alínea l) do Decreto Regulamentar Regional, n.º 2/2008/M, de 15 de Fevereiro, conjugado com

o artigo 2.º, n.º 2, alínea h) do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2008/M, de 18 de Junho, é reconhecida à Secretaria Regional do Plano e Finanças, atribuições interventivas no procedimento e processo expropriativo.

Considerando que se encontra plenamente salvaguardado o interesse público da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Fevereiro de 2011, resolveu:

Mandar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respectivo acordo.

A despesa emergente com o presente acordo será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 220/2011

O Conselho do Governo, tendo presente os relatórios da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público para a obra de construção da “Praça Central de Santana e Acessos”, reunido em plenário em 24 de Fevereiro de 2011, resolveu adjudicar a referida empreitada ao grupo de empresas AFAVIAS, SA/ARLINDO CORREIA & FILHOS, SA, (que se apresentou então a concurso constituído por AVELINO FARINHA & AGRELA, SA/FUNCHALBETÃO, SA/ARLINDO CORREIA & FILHOS, SA), pelo montante de € 4.400.000,00 - - quatro milhões e quatrocentos mil euros, a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 720 (setecentos e vinte) dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 05, Capítulo 50, Medida 32, Projecto 15,

Classificação Económica 07.01.04Q, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 221/2011

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Fevereiro de 2011, resolveu tendo presente o Relatório da Comissão Técnica criada para o efeito nos termos do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/84/M, de 29 de Junho, aprovar o Decreto Regulamentar Regional que fixa em 696,25 euros o valor por metro quadrado de construção padrão para valer no ano de 2011, para a Indústria de Construção Civil.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)